



PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Dr. Barroso, 240
06772859/0001-03
Exercício: 2019

DECRETO Nº 7, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.20

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
300	10.301.0005.2051.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DO NASF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00	
	214	115 000	Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	F.R.: 1 214	CG
313	10.301.0005.2053.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DO PMAQ VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00	
	214	115 000	Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	F.R.: 1 214	CG
335	10.302.0005.2043.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DO FMS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	
	214	115 000	Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	F.R.: 1 214	CG
337	10.302.0005.2043.0000	3.1.90.13.00	MANUTENÇÃO DO FMS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.920,00	
	001	300 000	Recursos Ordinários Saúde	F.R.: 1 001	CC
351	10.302.0005.2043.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
	214	115 000	Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	F.R.: 1 214	CG
393	10.303.0005.2046.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO PSF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00	
	214	115 000	Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	F.R.: 1 214	CG

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS		
461	08.243.0078.2653.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	
	311	400 000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN Assistência Social	F.R.: 1 311	04

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
506	15.122.0002.2080.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
	001	100 000	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001	CC

DECRETO Nº 7, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.20

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
508	15.122.0002.2080.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
	001	100 000	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001	CC

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
72	04.122.0002.2012.0000	4.4.90.51.00	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS OBRAS E INSTALAÇÕES	-100.000,00	
	940	115 000	Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados	F.R. Grupo: 1 940	05
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
259	10.301.0005.2043.0000	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DO FMS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-100.000,00	
	215	115 000	Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	F.R. Grupo: 1 215	02
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS		
435	08.241.0008.2059.0000	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DO TRABALHO E ASSISTENC EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.220,00	
	311	400 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN Assistência Social	F.R. Grupo: 1 311	04
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
517	15.451.0008.1027.0000	4.4.90.51.00	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OBRAS E INSTALAÇÕES	-150.000,00	
	510	110 000	Outras Transferências de Convênios de Utilidade Convênio	F.R. Grupo: 1 510	05

Anulação (-) -351.220,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato, 01 de fevereiro de 2019



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO POR ITEM, o objeto licitado em favor das empresas vencedoras no Certame: 01 - GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834 inscrita com CNPJ Nº: 29.605.106/0001-09, 02 - RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300 inscrita com CNPJ Nº 26.556.013/0001-23 03 - VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350 CNPJ Nº 29.576.138/0001-15, 04 - EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330 inscrita com CNPJ Nº 33.563.575/0001-71, 05 - EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372 inscrita com CNPJ Nº 33.214.571/0001-88, 06 - ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332 inscrita com CNPJ Nº 32.965.174/0001-85, 07 - VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389 inscrita com CNPJ Nº 29.565.681/0001-17, 08 - MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304 inscrita com CNPJ Nº 32.817.631/0001-94, 09 - ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307 inscrita com CNPJ Nº 29.562.658/0001-79, 10 - FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134 inscrita com CNPJ Nº 29.562.239/0001-37, 11 - MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810 inscrita com CNPJ Nº 31.006.087/0001-38.

São Raimundo Nonato-PI, 20 de maio de 2019.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - SRP

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, localizada na a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, as empresas: 01 - GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834 inscrita com o CNPJ Nº: 29.605.106/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Ribeiro dos Santos, portador do CPF Nº 072.360.783-44 e RG Nº 3.937.721 SSP/PI, residente e domiciliado na estrada do Baixão do Edgar, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, 02 - RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300 inscrita com o CNPJ Nº 26.556.013/0001-23, representada neste ato pela Sra. Raquel Pereira dos Santos portador do CPF Nº 042.420.343-00 e RG Nº 3.078.063 SSP/PI, residente e domiciliada na estrada pra Comunidade Serra Queixo, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, 03 - VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350 inscrita com o CNPJ Nº 29.576.138/0001-15, representada neste ato pelo Sr. Valter da Rocha Barros, portador do CPF Nº 009.451.153-50 e RG Nº 2.464.598 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Macacos, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, 04 - EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330 inscrita com o CNPJ Nº 33.563.575/0001-71, representada neste ato pelo Sr. Evandro Fernandes dos Santos, portador do CPF Nº 003.160.513-30 e RG Nº 3.454.972 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua José Macedo Silva, S/N, Galo Branco, São Raimundo Nonato - PI 05 - EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372 inscrita com o CNPJ Nº 33.214.571/0001-88, representada neste ato pela Sra. Eva de Araújo Santos, portadora do CPF Nº 536.743.403-72 e RG Nº 1.832.241 SSP/PI, residente e domiciliada na Localidade Lagoa dos Cavalos, S/N, Casa, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, 06 - ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332 inscrita com o CNPJ Nº 32.965.174/0001-85, representada neste ato pelo Sr. Ornailson França da Silva, portador do CPF Nº 028.263.873-32 e RG Nº 2.464.782 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Novo Zabelé, 00, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI 07 - VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389 inscrita com o CNPJ Nº 29.565.681/0001-17, representada neste ato pelo Sr. Valmir Ribeiro dos Santos Junior, portador do CPF Nº 032.731.173-89 e RG Nº 3.607.136 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Emílio Diógenes da Silveira, 70, Umbelina I, São Raimundo Nonato - PI 08 - MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304 inscrita com o CNPJ Nº 32.817.631/0001-94, representada neste ato pelo seu Sr. Miguel Fernandes dos Santos, portador do CPF Nº 353.771.193-04 e RG Nº 556.301 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Manoel Balduino de Castro, 277, Umbelina, São Raimundo Nonato - PI, 09 - ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307 inscrita com o CNPJ Nº 29.562.658/0001-79, representada neste ato pelo Sr. Antônio Paes Landim da Rocha, portador do CPF Nº 600.321.653-07 e RG Nº 1.757.513, residente e domiciliado na Comunidade lagoa Danta, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, 10 - FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134 inscrita com o CNPJ Nº 29.562.239/0001-37, representada neste ato pelo Sr. Francisco Luiz dos Santos, portador do CPF Nº 186.501.041-34 e RG Nº 3.516.067 SSP/PI residente e domiciliado na estrada pra Comunidade Bonita, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI e 11 MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810 inscrita com o CNPJ Nº 31.006.087/0001-38, representada neste ato pelo Sr. Manoel Ivonete de Oliveira Ferreira, portador do CPF Nº 168.077.248-10 e RG

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Nº 27.929.286 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Benedito Lopes, 275, Paraíso das Aves, São Raimundo Nonato - PI, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 20/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 011/2019, consoante consta do Processo nº 037/2019 RESOLVE Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inserido na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue em anexo.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- Convocar o prestador de serviços primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- Convocar os demais o prestador de serviços registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de prestação de serviço serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de prestação de serviço as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão da Comissão de Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 20/2017;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para a prestação de serviço registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuáries da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuáries.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização para prestação de serviço;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuáries:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de prestação de serviço fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuáries, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação descrito no objeto e especificações desse edital, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário dos serviços, a quantidade pretendida, o local para a prestação de serviço o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de prestação de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer a prestação de serviço solicitada, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega da prestação de serviço será estabelecido em cada Ordem de prestação de serviços, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda prestadora de serviços classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer a prestação de serviço, descritas na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os serviços prestados deverão ser de acordo com as especificações contidas no termo de referência desse edital.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade de prestação de serviço licitados, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- Cancelamento do preço registrado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- Advertência, por escrito, nas falta leves;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de São Raimundo Nonato - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Raimundo Nonato-PI, 21 de maio de 2019.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

Carmelita Castro Silva
Prefeita Municipal – PI
Contratante

Paulo Sergio de Negreiros
Gerenciador do SRP

GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834

CNPJ Nº 29.605.106/0001-09

VENCEDORA

RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300

CNPJ Nº 26.556.013/0001-23

VENCEDORA

VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350

CNPJ Nº 29.576.138/0001-15

VENCEDORA

EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330

CNPJ Nº 33.563.575/0001-71

VENCEDORA

EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372

CNPJ Nº 33.214.571/0001-88

VENCEDORA

ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332

CNPJ Nº 32.965.174/0001-85

VENCEDORA

VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389

CNPJ Nº 29.565.681/0001-17

VENCEDORA

MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304

CNPJ Nº 32.817.631/0001-94

VENCEDORA

ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307

CNPJ Nº 29.562.658/0001-79

VENCEDORA

FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134

CNPJ Nº 29.562.239/0001-37

VENCEDORA

MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810

CNPJ Nº 31.006.087/0001-38

VENCEDORA



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

IMPRESAS VENCEDORAS:

01 - GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834 inscrita com CNPJ Nº 29.605.106/0001-09.
02 - RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300 inscrita com CNPJ Nº 26.556.013/0001-23
03 - VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350 inscrita com CNPJ Nº 29.576.138/0001-15,
04 - EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330 inscrita com CNPJ Nº 33.563.575/0001-71,
05 - EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372 inscrita com CNPJ Nº 33.214.571/0001-88,
06 - ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332 inscrita com CNPJ Nº 32.965.174/0001-85,
07 - VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389 inscrita com CNPJ Nº 29.565.681/0001-17,
08 - MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304 inscrita com CNPJ Nº 32.817.631/0001-94,
09 - ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307 inscrita com CNPJ Nº 29.562.658/0001-79,
10 - FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134 inscrita com CNPJ Nº 29.562.239/0001-37,
11 - MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810 inscrita com CNPJ Nº 31.006.087/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	TURNO	TIPO VEICULO	CAPACIDADE DE PASSAGEIROS	DIAS LETIVO 22 MES	TOTAL KM/DIA	VENCEDOR
ROTA 01	FAZENDA JUVENAL, LAGOA DE CIMA, LAGOA DO MEIO, CASA DE FARINHA, PEDRA VERMELHA, LAGOA DE FORA, PATURI, LAGO LAGOINHA, SEDE	MANHÃ	VAN	16 PASSAGEIROS	22	50 KM	ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307 R\$ 2,15
ROTA 02	LAGOA DOS MARTINS, IMAS, LAGOA DO ENCANTO, BAIXÃO DO BOL, LAGOA DO MEL, JACARÉ, LAGOA DAS CASCAS, Lagoa De Curral, LAGOA DA PEDRA I e II, CARAIBAS, PRAZERES, JATOBAZEIROS, PEDRA DO MOCO, MAISES, RETIRO, LAGOA GRANDE, PONTO FINAL U.E JOSÉ CAETANO (LOCALIDADE SÃO VITOR).	NOITE	ÔNIBUS	44 PASSAGEIROS	22	110KM	EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372 R\$ 3,30
ROTA 03	BARREIRO DA PEDRA, TABOÁ, LAGOA DOS MENINOS, LAGOINHA DOS MACÁRIOS, QUEIMADA VELHA, CURRAIS, PAU FERRO, PONTO FINAL CEP. GERCILIO MACEDO (BAIRRO ALDEIA).	MANHÃ	VAN	16 PASSAGEIROS	22	100KM	MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810 R\$ 2,10
ROTA 04	CURRAIS, QUIXO, LAGOA DA PORTA, LAGOA DO NÊ, BAIXÃO DO EDIGAR, MORRO DOS ALGODÃO, PAU FERRO, PONTO FINAL U.E MARIA RIBEIRO (BAIRRO SANTA LUZIA).	NOITE	VAN	16 PASSAGEIROS	22	80KM	GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834 R\$ 1,60
ROTA 05	LAGOA DO MEIO, CASA DE FARINHA, PEDRA VERMELHA, LAGOA DE FORA, PATURI, LAGO LAGOINHA, SEDE	TARDE	VAN	12 PASSAGEIROS	22	40 KM	ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332 R\$ 2,10
ROTA 06	SERRA BRANCA, NOVA JERUSALÉM, SITO NOVO, ESTACÃO, SERRA VERMELHA, NOVO ZABELÊ, SÃO RAIMUNDO, NONATO	MANHÃ	MICRO-ÔNIBUS	26 PASSAGEIROS	22	92 KM	MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810 R\$ 2,95
ROTA 07	CALANGO, VERMELHINHO, LAGOA GRANDE, MOISES, LAGOA DA PEDRA, LAGOA DA CASCA, PONTO FINAL U.E JOÃO BRAZ DO ROSÁRIO (FIRMEZA)	NOITE	VAN	12 PASSAGEIROS	22	45KM	DESERTA
ROTA 08	INHARÉ, QUEIMADINHA, GARÇA, PONTO FINAL SÃO RAIMUNDO NONATO CEP BAIRRO ALDEIA	NOITE	VAN	12 PASSAGEIROS	22	90KM	ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332 R\$ 2,10

ANEXO II
ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	TURNO	TIPO DO VEICULO	CAPACIDADE DE PASSAGEIROS	DIAS LETIVO 22 MES	TOTAL DE KM/DIA	VENCEDOR

(Continua na próxima página)